

CONTRATO Nº 25/2026**PROCESSO Nº 2026-ZD7ZZ****Fundamentação: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E BOMBAS DE TRANSFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA ELETROBOMBAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ELETROBOMBAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Leitão da Silva, nº 3057, Loja 02, Santa Luiza, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.045-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.586.056/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Cardoso de Lima**, sob nº do CPF nº 411.962.527-34, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E BOMBAS DE TRANSFERÊNCIA**, conforme Processo **CETURB-ES nº 2026-ZD7ZZ**, de acordo com o Art. 29, Inciso I da Lei nº 13.303/16 c/c o Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E BOMBAS DE TRANSFERÊNCIA**, das instalações geridas pela CETURB-ES, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Comercial (Anexo II) encaminhada pela Contratada.

1.2. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios da CETURB.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.1.1. Considerando a especificidade da contratação bem como seu objetivo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com os Arts. 121 a 123 do RILC, obedecendo os limites de valores do inciso I, Art. 101 do mesmo Regulamento.

3.1.2. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecimento de peças, mediante a aprovação da "Ordem de Serviço - OS" a ser apresentada ao gestor do contrato, a qual poderá encaminhada para aprovação através do aplicativo WhatsApp ou por E-mail.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Pelos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 53.673,96 (cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os valores unitário constante da proposta comercial, Anexo II deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetivado através de pagamentos mensais, conforme medição e devidamente atestado pelo gestor/fiscal do contrato.

4.3. Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, taxa de RRT e os demais custos dispendidos no curso da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à CONTRATADA:

- a)** Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse termo de referência;
- b)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;
- d)** Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- e)** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- f)** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;
- g)** Assumir responsabilidade por todos as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quanto forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do contrato;
- h)** E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.;

5.1.2. Compete à CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento estabelecido;

- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do contrato;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação;.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A contratada deverá apresentar a fatura no primeiro dia útil subsequente à execução dos serviços, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados no período.

7.2 – A fatura deverá ser atestada pelo gestor ou fiscal do contrato e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

7.3 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

7.4 - Caso haja atraso no pagamento, será aplicada multa financeira conforme a fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

7.6 - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

8.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

9.1. Os pagamentos estipulados neste contrato estão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal e jurídica válidas e atualizadas. A falta de apresentação de tais certidões no prazo estabelecido acarretará na resolução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória;
- c)** Multa compensatória.
- d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

10.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a)** Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b)** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;

- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incurrir em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

10.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

10.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

10.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b)** No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c)** Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

10.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

10.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

10.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

10.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada

garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

10.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

10.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

10.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

10.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. Os motivos ensejadores da rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 60 (sessenta) dias**.

11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

11.7. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a)** Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros

decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Carlos Alberto Cardoso de Lima**, já qualificado anteriormente.

13.2. Responderá pela empresa, como Responsável Técnico no acompanhamento e execução do Contrato a Sr^a **Alaide Fernando Nacari**, inscrita no CPF sob o nº 305.966.536-20 e CREA-ES sob nº ES-002749/D

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 17 de junho de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES
CONTRATANTE**

**ELETROBOMBAS LTDA
CONTRATADA**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste em realizar a contratação de empresa para realizar os serviços de manutenção das bombas d'água e bombas de transferência no período de 12 (doze) meses, em conformidade com as demandas levantadas pela Gerência de Manutenção – GEMAT/CETURB-ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O contrato de serviços de manutenção visa manter as bombas d'água e bombas de transferência, das instalações geridas pela CETURB-ES em perfeitas condições de funcionamento, mantendo os reservatórios de água cheios, as emergências de bombeamento no caso de incêndio e transferência dos dejetos para as redes de tratamentos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção deverão ser preventivos e/ou corretivos abrangendo todas as ações necessárias por perfeita funcionalidade das unidades (bombas), sendo o trabalho realizado por profissionais com conhecimento técnico objetivando restaurar sua operacionalidade.

3.2. Os trabalhos consistem na execução de reparo geral dos referenciados equipamentos, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, podendo ser: Rebobinamento, substituição de rolamentos, selos, juntas e etc.

3.3. Deverá fornecer garantia para os serviços prestados e materiais utilizados, assegurando a qualidade e a durabilidade das bombas reparadas.

3.4. A fiscalização dos serviços será realizada por empregado da CETURB-ES vinculado à Gerência de Manutenção de Terminais (GEMAT).

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A composição do custo dos serviços e itens de reparo conforme cada modelo de bomba constam no ANEXO I deste termo de referência.

5. PLANEJAMENTO E ROTINA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá efetuar a coleta do equipamento que vier a necessitar de reparo quando solicitado pelo gestor do contrato/fiscal no endereço indicado abaixo:

➤ **Terminal Urbano de São Torquato:**

Av. Rua: Magno Coutinho, s/nº - Bairro: São Torquato - Vila Velha/ES - CEP.: 29.114-000.

5.2. Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, e veículo com logotipo da empresa para retirar as bombas da referida unidade.

5.3. A contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para este tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI para os seus colaboradores.

5.4. O transporte do equipamento tanto na coleta quanto na sua entrega, a carga, descarga, e empilhamento é de total responsabilidade da contratada.

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecimento de peças, mediante a aprovação da “Ordem de Serviço - OS” a ser apresentada ao gestor do contrato, a qual poderá encaminhada para aprovação através do aplicativo WhatsApp ou por E-mail.

6.2. Os serviços deverão ser executados com excelente qualidade e os itens a serem substituídos deverão ser de primeira qualidade.

6.3. O serviço será recebido conforme Art. 150 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da CETURB/ES).

1) Em se tratando de Obras e Serviços:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) **Definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

7. OBRIGAÇÕES**7.1. DA CONTRATADA**

7.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse termo de referência;

7.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

7.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

7.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

7.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

7.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quanto forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1- Efetuar o pagamento estabelecido;

7.2.2- Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do contrato;

7.2.3- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

7.2.4- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação;

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo empregado designado para receber o produto;

8.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

Em, 13 de maio de 2026.

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO – GEMAT/CETURB-ES

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS/ITENS DE REPARO PARA CADA TIPO DE BOMBA.					
ITENS	B. D'Ag. 1 CV	B. D'Ag. 2 CV	B. D'Ag. 3 CV	B. D'Ag. 4 CV	B. D'Ag. 5 CV
Rebobinamento do estator	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição dos Rolamentos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição do Selo Mecânico	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição de Juntas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição do Rotor	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição do plug escova	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição de Cabos de Solda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição dos parafusos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Retífica/ embucham. de eixo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Tratamento da carcaça/ pintura	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
				R\$	
ITENS	B. D'Ag. 7,5 CV	B. D'Ag. 10 CV	B. D'Ag. 15 CV	B. D'Ag. 20 CV	B. D'Ag. 25 CV
Rebobinamento do estator	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição dos Rolamentos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição do Selo Mecânico	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição de Juntas	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição do Rotor	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição do plug escova	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição de Cabos de Solda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Substituição dos parafusos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Retífica/ embucham. de eixo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Tratamento da carcaça/ pintura	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
				R\$	
ITENS	B. Rec. Esg. 1 CV-SPV	B. Rec. Esg. 3 CV - Weg	B. Rec. Esg. 3 CV - Schneider.		
Rebobinamento do estator	R\$	R\$	R\$		
Substituição dos Rolamentos	R\$	R\$	R\$		
Substituição do Selo Mecânico	R\$	R\$	R\$		
Substituição de Juntas	R\$	R\$	R\$		
Substituição do Rotor	R\$	R\$	R\$		
Substituição do plug escova	R\$	R\$	R\$		
Substituição de Cabos de Solda	R\$	R\$	R\$		
Troca Óleo Isolante	R\$	R\$	R\$		
Troca de Imprensa Cabo	R\$	R\$	R\$		
Substituição dos parafusos	R\$	R\$	R\$		
Retífica/ embucham. de eixo	R\$	R\$	R\$		
Tratamento da carcaça/ pintura	R\$	R\$	R\$		
				R\$	
Bbs.: Total de bombas 46 bombas					
Obs.: B. = Bomba; D'Ag. = D'Água; Rec. = Recalque; Esg. = Esgoto; GV. = Grande Vitória					



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2026 16:58:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATALIE CUZZUOL BARBIERI (GERENTE DE MANUTENÇÃO - GEMAT - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GBJH01>

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

ELETROBOMBAS®

PROPOSTA COMERCIAL

À
CETURB-ES
CNPJ nº 28.503.894/0001-51

Ref.: Cotação – Manutenção de Bombas d'Água

A empresa **ELETROBOMBAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.586.056/0001-20, vem apresentar sua proposta comercial referente ao objeto solicitado.

Declaramos que os valores da presente proposta encontram-se devidamente preenchidos no Anexo I do Termo de Referência encaminhado por esta contratante, passando o referido documento a fazer parte integrante desta proposta para todos os fins.

Informamos ainda que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, fretes, transporte, conforme termo de referência.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

29/04/2026

X *Carlos Alberto C. de Lima*

Carlos Alberto C. de Lima
Socio Administrador
Assinado por: ELETROBOMBAS LTDA:04586056000120

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS/ITENS DE REPARO PARA CADA TIPO DE BOMBA.					
ITENS	B.D'Ag. 1 CV	B.D'Ag. 2 CV	B.D'Ag. 3 CV	B.D'Ag. 4 CV	B.D'Ag. 5 CV
Rebobinamento do estator	R\$ 520,00	R\$ 580,00	R\$ 660,00	R\$ 880,00	R\$ 960,00
Substituição dos Rolamentos	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 160,00
Substituição do Selo Mecânico	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Substituição de Juntas	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00
Substituição do Rotor	R\$ 186,00	R\$ 186,00	R\$ 220,00	R\$ 280,00	R\$ 360,00
Substituição do plug escova	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00
Substituição de Cabos de Saída	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Substituição dos parafusos	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
Retífica/ embucham. de eixo	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Tratamento da carcaça/ pintura	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$	
ITENS	B. D'Ag. 7,5 CV	B. D'Ag. 10 CV	B. D'Ag. 15 CV	B. D'Ag. 20 CV	B. D'Ag. 25 CV
Rebobinamento do estator	R\$ 1400,00	R\$ 1800,00	R\$ 2400,00	R\$ 2800,00	R\$ 3200,00
Substituição dos Rolamentos	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00
Substituição do Selo Mecânico	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Substituição de Juntas	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00
Substituição do Rotor	R\$ 420,00	R\$ 520,00	R\$ 660,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
Substituição do plug escova	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00
Substituição de Cabos de Saída	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Substituição dos parafusos	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00
Retífica/ embucham. de eixo	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Tratamento da carcaça/ pintura	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				R\$	
ITENS	B.Rec. Esg. 1 CV-SPV	B.Rec. Esg. 3 CV - Weg	B.Rec. Esg. 3 CV - Schneider.		
Rebobinamento do estator	R\$ 520,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00		
Substituição dos Rolamentos	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00		
Substituição do Selo Mecânico	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00		
Substituição de Juntas	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 52,00		
Substituição do Rotor	R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 280,00		
Substituição do plug escova	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 44,00		
Substituição de Cabos de Saída	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00		
Troca Óleo Isolante	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00		
Troca de Imprensa Cabo	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00		
Substituição dos parafusos	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00		
Retífica/ embucham. de eixo	R\$ 140,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00		
Tratamento da carcaça/ pintura	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
				R\$	
Bbs.: Total de bombas 46 bombas					
Obs.: B. = Bomba; D'Ag. = D'Água; Rec. = Recalque; Esg. = Esgoto; GV. = Grande Vitória					

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 19/06/2026 12:20:12 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 17/06/2026 12:32:16 -03:00

CARLOS ALBERTO CARDOSO DE LIMA

CIDADÃO

assinado em 17/06/2026 17:57:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/06/2026 12:20:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1JWQB5>

km 24,3, segmento 146EES0030, trecho ENTR. ES-474 - ENTR. ES-376, no município de Alfredo Chaves/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1436/2026.

Assinatura: 24/06/2026

Edmar Fraga Rocha
Diretor-Geral DER-ES

Protocolo 1816988

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2026-0XFN9.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a implantação de 234 metros de rede aérea (média tensão), 1 poste de concreto, substituição de 3 postes e remoção de 1 poste de concreto, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-264, km 171,3, segmento 264EES0098, trecho INÍCIO DO PAVIMENTO (TIMBUÍ) - ENTR. BR-101 (A) (TIMBUÍ), na região de Timbuí, município de Fundão/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1435/2026.

Assinatura: 24/06/2026

Edmar Fraga Rocha
Diretor-Geral DER-ES

Protocolo 1816999

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-JSV8P.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a implantação transversal de 12,18 metros de rede elétrica aérea e substituição de 2 postes de concreto, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-248, km 75,6, segmento 248EES0080, trecho ENTR. BR-101 (LINHARES) - ENTR. ES-358 (P/ PONTAL DO IPIRANGA), no município de Linhares/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1445/2026.

Assinatura: 24/06/2026

Edmar Fraga Rocha
Diretor-Geral DER-ES

Protocolo 1817004

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-9H3SB.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a implantação longitudinal de 2.507,5m de rede aérea, bem como a implantação de 26 postes de concreto sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-416, Km 10,3 e o Km 12,7, do segmento 416EES0010, trecho FIM DO PAVIMENTO (BRAÇO DO RIO) - ENTR. ES-010, área rural no município de Conceição da Barra/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1434/2026.

Assinatura: 24/06/2026

Edmar Fraga Rocha
Diretor-Geral DER-ES

Protocolo 1817037

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-08F45.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a implantação de 190 metros de rede aérea (média tensão) e 6 postes de concreto, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-164, do km 323,2, segmentos 164EES0250, trecho ENTR. ES-475 (FRUTEIRAS) - ENTR. ES-375 (VARGEM ALTA), no município de Vargem Alta/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1431/2026.

Assinatura: 24/06/2026

Edmar Fraga Rocha
Diretor-Geral DER-ES

Protocolo 1817034

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-4WQR4.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a Remoção de 5 postes de concreto e 376 metros de rede elétrica aérea, com posterior implantação de 6 postes de concreto e 370 metros de rede elétrica aérea, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-010, km 26,17, segmento 010EES0110, trecho ENTR. ES-124 - ENTR. ACESSO À SANTA CRUZ, na região de Praia Grande, município de Fundão/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1444/2026.

Assinatura: 24/06/2026

Edmar Fraga Rocha
Diretor-Geral DER-ES

Protocolo 1817046

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026

CONTRATO Nº: 25/2026

Contratante: CETURB/ES

Processo Nº: 2026-ZD7ZZ

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES

Contratada: ELETROBOMBAS LTDA.

CNPJ: 04.586.056/0001-20

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E BOMBAS DE TRANSFERÊNCIA. Valor Total Estimado: R\$ 53.673,96 (cinquenta e três mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 19/06/2026.

ID CIDADES TCES/ES: 2026.500E1600007.09.0081.

Comissão Gestora: Jair Longue Junior e Michel Vitória Souza de Andrade

Vitória/ES, 25 de junho de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1817033



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2026 07:02:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9MTH9M>